



Aprovo

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 01-07-2022 13:41:58 ustedesign.com

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE
CANDIDATOS A PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DA FACULDADE DE
FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CONVITE DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO N.º 197/22/CPV/FF

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	4
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
ARTIGO 4.º - JÚRI	5
ARTIGO 5.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS.....	5
CAPÍTULO II.....	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 8.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CAPÍTULO III.....	6
PROPOSTA	6
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	6
ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DA PROPOSTA	8
ARTIGO 11.º - LOTES.....	8
ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES, LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO	8
ARTIGO 13.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	8
ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA.....	9
CAPÍTULO IV	9
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 15.º - ADMISSIBILIDADE FORMAL DA PROPOSTA	9
ARTIGO 16.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 17.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE	11
ARTIGO 18.º - RELATÓRIO PRELIMINAR	11
ARTIGO 19.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
ARTIGO 20.º - RELATÓRIO FINAL.....	12
ARTIGO 21.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO.....	12
ARTIGO 22.º - CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 23.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.....	13
ARTIGO 24.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	13
CAPÍTULO V	14
HABILITAÇÃO	14
ARTIGO 25.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
ARTIGO 26.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
CAPÍTULO VI	16
CONTRATO.....	16
ARTIGO 27.º - MINUTA DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 28.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA	16
ARTIGO 29.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 30.º - DESPESAS E ENCARGOS	17
CAPÍTULO VII	17



DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ARTIGO 31.º - PRAZOS	17
ARTIGO 32.º - GESTOR DO CONTRATO	17
ARTIGO 33.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
ANEXO I	18
ANEXO II.....	20



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento segue a tramitação de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e tem por objeto a apresentação de propostas para celebração de contrato de aquisição da prestação de serviços de avaliação psicológica, nos termos da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, de candidatos a procedimentos concursais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), nos termos e nas condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento corresponde ao código 79635000-4 - Serviços de avaliação para recrutamento, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), sita na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, telefone n.º (+351) 217 946 400, endereço de correio eletrónico nucleocompras@ff.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no site <https://www.ff.ulisboa.pt>.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme Despacho exarado na Proposta de Decisão de Contratar, Informação nº I/FF/122/20220701, nos termos do n.º 1 artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, conjugados com a alínea d) do nº 4 do Despacho nº 11991/2021, de 02 de outubro, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 1.º.



ARTIGO 4.º - JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 69.º ambos do CCP, o procedimento será conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, e ser-lhe-á delegada a competência para prestar esclarecimentos, conforme Despacho exarado na Proposta de Decisão de Contratar, Informação nº I/FF/122/20220701.

ARTIGO 5.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Nos termos do artigo 117.º do CCP, pode apresentar proposta num procedimento de consulta prévia ou de ajuste direto um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito e não se verifique nenhuma das exceções previstas no seu n.º 2.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 116.º do CCP, sendo o prazo fixado para apresentação da proposta inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento poderão ser prestados e as retificações das mesmas poderão ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação.
2. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões referidos no número anterior deverão ser apresentados pelas entidades convidadas, assim como disponibilizados pelo Júri, na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço



eletrónico <https://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 8.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer entidade convidada, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todas as entidades convidadas.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no

Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa | <http://www.ff.ulisboa.pt>
t. +351 217 946 400 | f. +351 217 946 470 | nucleocompras@ff.ulisboa.pt



Anexo I ao presente Convite, assinada eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

- b) Proposta, em formato PDF, assinada eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, onde devem obrigatoriamente ser indicados:
- i. O preço total da proposta, o qual deverá englobar todos os custos, encargos e despesas não imputáveis à FFUL;
 - ii. Os preços unitários por tipologia do serviço a prestar.
2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar, assinados eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
 3. Os preços mencionados em i. e ii. constantes da proposta não incluem IVA e deverão ser indicados em euros, inscritos em algarismos, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, e por extenso, sendo que em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 4. No caso de apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 5. **Sob pena de exclusão**, todos documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
 6. **Sob pena de exclusão**, todos os documentos que constituem a proposta e a proposta deverão ser assinados individualmente através de assinatura digital eletrónica qualificada antes da submissão na plataforma nos termos do n.º 4 do artigo 57º do CPP, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.
 7. **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá o concorrente



submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

8. **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes deverão os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deverão ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deverá a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser apresentada até às **23:59 do 8.º (oitavo)** dia a contar da data do envio do Convite através da Plataforma Eletrónica AcinGov, sob pena de exclusão.
2. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, sob pena de exclusão.

ARTIGO 11.º - LOTES

O objeto do contrato a celebrar, aquisição da prestação de serviços de avaliação psicológica, nos termos da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, de candidatos a procedimentos concursais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), é técnica e funcionalmente incindível, motivos que fundamentam a decisão de não contratação por lotes nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES, LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO

Não há lugar a leilão eletrónico, nem a fase de negociação das propostas e não são admitidas propostas variantes ou condicionadas, sob pena de exclusão.

ARTIGO 13.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.



ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O júri do procedimento poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e de avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e artigo 16.º do Convite.
3. O júri deverá solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou irregularidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 15.º - ADMISSIBILIDADE FORMAL DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída por todos os termos e condições solicitadas no presente Convite e Caderno de Encargos.
2. Não será admitida proposta que não apresente todos os requisitos de forma e conteúdo



nos termos do artigo 9.º do presente Convite.

ARTIGO 16.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não são constituídas por todos os documentos exigidos, bem como nos termos requeridos no disposto no artigo 9.º do Convite, n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 57.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- b) Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- k) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não são admitidas, nos termos do artigo 12.º do Convite;
- l) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;



- m) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - o) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos;
 - p) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente, as situações previstas no artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP;
2. Só serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 17.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, sendo o critério de adjudicação densificado pelo fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate no resultado final da ordenação das propostas, será, de entre as propostas empatadas, adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. No seguimento do descrito no número anterior, o júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
4. A não comparência na data, hora e local da realização do sorteio de um dos concorrentes origina a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente e consequente adjudicação ao concorrente presente.
5. Em caso de não comparência de nenhum dos concorrentes, regularmente notificados para o ato do sorteio, o júri realizará o ato do sorteio, do qual será lavrada ata e dado conhecimento a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica AcinGov.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri do procedimento elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das

mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, deverá o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP e artigo 16.º do Convite.
3. Do relatório preliminar deverá ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes conforme previsto no n.º 3 do 122.º do CCP.

ARTIGO 19.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o previsto no artigo 125.º do CCP.

ARTIGO 20.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou alterando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e do artigo 16.º do Convite.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, serão enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e a decisão de aprovar todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 21.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la às entidades convidadas até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das

propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação poderá ser tomada e notificada às entidades convidadas após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pela entidade convidada cuja proposta foi escolhida.

ARTIGO 22.º - CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhuma das entidades convidadas haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos de decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior, bem como os respetivos fundamentos, deverá ser notificada a todas as entidades convidadas.

ARTIGO 23.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 24.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada em simultâneo a todas as entidades convidadas, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo



81.º do CCP;

- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO

ARTIGO 25.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário obriga-se a apresentar, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, sob pena de caducidade da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da segurança social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Certificado do registo criminal da empresa;
 - g) Quando a lei exigir à entidade adjudicatária a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo das mesmas;

2. Todos os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que não lhe sejam imputáveis, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 26.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deverá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deverá adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



CAPÍTULO VI

CONTRATO

ARTIGO 27.º - MINUTA DO CONTRATO

1. Havendo lugar a redução do contrato a escrito, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do CCP.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos serão notificados ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP, considerando-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 28.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. Nos termos do artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato só poderão ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notificará o reclamante da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 29.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP e do 28.º do presente Convite.
2. O prazo de 10 (dez) dias úteis previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.



3. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, que não será inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 30.º - DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta, bem como à redução do contrato escrito, prestação de garantias, quando aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente Convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 32.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CPP, será designado um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

ARTIGO 33.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplicar-se-á o previsto no CCP e demais legislação aplicável.



ANEXO I

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º